

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 346, DE 2024

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para priorizar o uso de telessaúde no diagnóstico e acompanhamento de pacientes com câncer em caso de atraso na marcação da consulta presencial.

**Autor:** Deputado DR. VICTOR LINHALIS

**Relatora:** Deputada ADRIANA VENTURA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 346, de 2024, de autoria do Deputado Dr. Victor Linhalis, pretende alterar a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para priorizar o uso de telessaúde no diagnóstico e acompanhamento de pacientes com câncer em caso de atraso na marcação da consulta presencial.

O autor da proposição justifica sua iniciativa destacando que o câncer representa um dos mais graves problemas de saúde pública e é a segunda maior causa de mortalidade no país. Ressalta que a gestão inadequada dos recursos do SUS contribui para o atraso nas consultas especializadas, prejudicando o prognóstico dos pacientes. Propõe, assim, a utilização da telemedicina para consultas de acompanhamento e suporte a pacientes em tratamento de câncer, visando melhorar a eficácia do tratamento e a qualidade de vida dos pacientes.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246594095600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



\* C D 2 4 6 5 9 4 0 9 5 6 0 0 \*

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao campo temático da saúde, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 346, de 2024, de autoria do Deputado Dr. Victor Linhalis, pretende alterar a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para priorizar o uso de telessaúde no diagnóstico e acompanhamento de pacientes com câncer em caso de atraso na marcação da consulta presencial.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que o atraso nas consultas especializadas é um dos maiores desafios enfrentados pelos pacientes de câncer, prejudicando significativamente o prognóstico da doença. A adoção da telemedicina é vista como uma solução essencial para superar esses obstáculos, proporcionando consultas de acompanhamento e suporte de maneira mais ágil e eficaz.

No Brasil, o câncer se configura como uma das principais causas de morte, impondo desafios significativos ao sistema de saúde público e privado. Diversos fatores, como o envelhecimento da população, a prevalência de hábitos de vida pouco saudáveis e a exposição a agentes cancerígenos, contribuem para a alta incidência da doença no país. Embora os avanços no diagnóstico e tratamento tenham melhorado as taxas de sobrevida, o acesso desigual aos serviços de saúde de qualidade ainda é uma barreira



crítica que afeta principalmente a população mais vulnerável. A eficiência do tratamento do câncer frequentemente depende da rapidez e da precisão no diagnóstico inicial e da continuidade do acompanhamento médico, aspectos que são diretamente impactados pela capacidade do Sistema Único de Saúde (SUS) de responder de maneira ágil e eficaz às necessidades dos pacientes.

A implementação da telemedicina em nosso sistema de saúde representa um passo fundamental na modernização da assistência médica, em particular para aqueles pacientes que enfrentam desafios logísticos significativos, como dificuldades de locomoção e riscos associados ao deslocamento até as unidades de saúde. Essa abordagem não só facilita o acesso ao tratamento necessário, mas também contribui para a redução de custos associados ao deslocamento e ao risco de infecções nos ambientes hospitalares.

Além disso, a telessaúde pode oferecer aos pacientes um acompanhamento contínuo e personalizado, permitindo uma comunicação constante com os profissionais de saúde. Isso é particularmente importante em tratamentos de longo prazo, como é o caso do câncer, onde a aderência ao tratamento e a monitorização constante são cruciais para o sucesso terapêutico.

Nesse contexto, apoiamos a aprovação do projeto de lei sob análise, o que pode levar a diagnósticos oportunos e redução da mortalidade pelo câncer.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 346, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada ADRIANA VENTURA  
Relatora

2024-5490

